



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

DECRETO Nº 69/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGIONALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAETITÉ - BAHIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a regionalização das licitações realizadas pela Câmara de Caetité - Bahia, priorizando a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Câmara Municipal adotará medidas para garantir tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento local e regional.

Art. 3º Para fins deste Decreto, as licitações da Câmara poderão ser segmentadas territorialmente nos seguintes âmbitos:

I – Âmbito Local: restrito à participação de empresas com sede no Município de Caetité – Bahia;

II – Âmbito Regional: aberto a empresas com sede nos municípios integrantes da região administrativa de Caetité - Bahia, definida pelo Estado;

III – Âmbito Estadual: permitido a empresas sediadas em qualquer município do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810

DA PREFERÊNCIA NAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 4º Nas contratações cujo valor estimado seja compatível com a capacidade de fornecimento local, a Câmara Municipal priorizará a realização de licitações no âmbito local, desde que atendidas as condições de competitividade e vantajosidade para a administração pública.

Art. 5º Na impossibilidade de atendimento integral das necessidades da Câmara Municipal por empresas sediadas no município, a licitação poderá ser ampliada para o âmbito regional, garantindo-se a preferência para as ME e EPP estabelecidas na região.

Art. 6º Caso não haja competitividade suficiente nos âmbitos local e regional, a licitação poderá ser ampliada para o âmbito estadual, resguardando-se sempre a prioridade para ME e EPP conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Câmara Municipal poderá estabelecer regulamentos específicos para operacionalizar a regionalização das licitações, observando a legislação aplicável e garantindo o desenvolvimento econômico local.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caetité/BA, 12 de novembro de 2025.


MÁRIO REBOUÇAS DE ALAMEIDA
Presidente da Câmara Municipal